



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA VALÊNCIA
CRECHE

Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, entidade com regime de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 500851166, com sede na Rua General Norton de Matos, n.º 502, do concelho de Ponte de Lima, representada pelo senhor, _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de _____, adiante abreviadamente identificada por *Primeira Outorgante*;

E

_____ residente em _____, Concelho _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de encarregado de educação/representante legal do(a) educando(a) _____, adiante abreviadamente identificado por *Segundo Outorgante*.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

1. Ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno, incluídos na mensalidade acordada.
2. Complementarmente, poderão ainda ser prestadas as seguintes atividades, inseridas no plano anual de atividades, mediante a autorização dos encarregados de educação, podendo estar sujeitas a um pagamento suplementar:
 - Passeios pedagógicos e/ou lúdicos;
 - Praia.

CLÁUSULA II

Os Outorgantes gozam dos direitos e estão sujeitos às obrigações constantes do Regulamento Interno, que se encontra para consulta no *site* da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, em www.scmplima.pt, e nas instalações da Valência.

CLÁUSULA III

1. A comparticipação familiar, em regra, é objeto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato, no início do ano letivo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

2. Pela retribuição dos serviços prestados, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante a comparticipação mensal de _____€, calculada mediante a aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno, tendo em conta o rendimento *per capita* do agregado familiar, quantia que deve ser saldada na Secretaria da Misericórdia até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.
3. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respectivo recibo de quitação.
4. Caso o pagamento dos serviços tenha lugar para além do prazo acordado, haverá lugar à aplicação de uma penalização de 10% do valor da mensalidade.
5. A comparticipação mensal do Segundo Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais pagas nos meses de Junho/Julho e Novembro/Dezembro.

CLÁUSULA IV

1. Anualmente, o Segundo Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As mensalidades serão, ainda, atualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de Rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.

CLÁUSULA V

1. As ausências do Segundo Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias conferem direito à redução de 10% calculada sobre as comparticipações mensais acordadas.
2. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.

CLÁUSULA VI

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 30 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do equipamento em termos materiais e/ou de recursos humanos às características psicossociais do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VII

1. As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima.

CLÁUSULA VIII

O presente Contrato entra em vigor em _____ tendo a duração de 1 ano letivo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no nº 1 da Cláusula VI.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, _____ de _____

A Primeira Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

Anexo: Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento Interno.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE LIMA
NIPC 500851166

DECLARAÇÃO

Eu _____, Encarregado de Educação de
_____, declaro que tomei conhecimento do
Regulamento Interno em vigor para a Valência de Creche da Santa Casa da Misericórdia
de Ponte de Lima.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Ponte de Lima, __ de _____ de _____

O Encarregado de Educação,
